



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 14 de setembro de 2018.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico Nº 032/2018
Indexado ao processo: 020/2017/001/2017
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Gelflora Comércio Produtos Pessoais e Serviços Ltda EPP
CNPJ/CPF: 55.013.544/0002-60
Empreendimento (Nome Fantasia): Gelflora Comércio Produtos pessoais e Serviços Ltda - EPP
Endereço: Rua Helena Cardoso de Souza, nº 503, Lotes 20 e 22, Bairro Ponte Alta, Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°52'25.12"S Longitude: 46°20'19.64"W
Atividade Predominante: Extração de água mineral ou potável de mesa
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>A-04-01-4</u> : Extração de água mineral ou potável de mesa Vazão captada: 14.520.000 litros/ano
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: Licença Prévia + Licença de Instalação – LP+LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
29/09/2017	Protocolo do FCE;
29/09/2017	Emissão e retirada do FOB nº 032/2017, mediante Ata de Reunião;
29/09/2017	Formalização do processo;
03/10/2017	Protocolo da publicação em periódico local;
09/11/2017	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 167/2017;
08/12/2017	Ofício nº 064/2017 – Solicitação de Informações Complementares;
05/04/2018	Solicitação de prazo para resposta ao Ofício nº 064/2017;
05/04/2018	Concessão de prorrogação de prazo de resposta ao Ofício nº 064/2017 – 90 dias;
04/07/2018	Atendimento ao item 2 do Ofício nº 064/2017 e solicitação de prorrogação de prazo;
10/07/2018	Concessão de prorrogação de prazo de resposta ao Ofício nº 064/2017 – 60 dias;
09/08/2018	Resposta ao ofício nº 064/2017 – Informações Complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Gelflora Comércio Produtos Pessoais e Serviços Ltda - EPP localiza-se na Rua Helena Cardoso de Souza, nº 503, Lotes 20 e 22, no Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG e exercerá a atividade de extração de água mineral ou potável de mesa. A área total do terreno da empresa é de 1,040315 ha, com projeto aprovado de área a ser construída de 444,53 m² e área construída existente de 83,66 m².

A empresa possui Plano de Aproveitamento Econômico – PAE aprovado pelo DNPM, conforme processo nº. 832.010/1996, sendo a vazão consignada para esta fonte de 14.520.000 litros/ano de água mineral, conforme item 2 do RCA, a qual será envasada em garrafas e copos. No entanto, a concessão da respectiva Portaria de Lavra para exploração de água mineral encontra-se em fase de análise pela Agência Nacional de Mineração (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), conforme processo DNPM nº 832.010/1996.

O quadro de funcionários está previsto para 12 (doze) colaboradores, quando da operação do empreendimento.

Em 29/09/2017 o empreendedor protocolou na SMA o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCEI com as informações básicas do empreendimento, sendo gerado no mesmo dia o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 032/2017, com as orientações para a formalização do processo de licença ambiental do referido empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que as orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 (anterior às alterações dadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018). Dessa forma, a atividade de “*Extração de água mineral ou potável de mesa*” foi considerada de potencial poluidor/degradador **médio** e, por possuir vazão de captação requerida de 14.520.000 litros/ano, seu porte é considerado **médio**, enquadrando-se na Classe 3.

O processo administrativo de solicitação de Licença Prévia e Licença de Instalação nº 020/2017/001/2017 foi formalizado em 29/09/2017, tendo como equipe responsável pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA, o Engenheiro Civil William Pressato Faustino, CREA-MG nº 04.0.0000082018, sob ART nº 1420170000000374234, o Engenheiro Florestal Mauro Sergio Rangel, CREA-MG 89.936, sob ART nº 14201700000004062567, e o Biólogo Carlos Barbieri Coutinho, CRBio nº 070505/04-D, sob ART nº 2017/07923.

A vistoria para subsidiar as análises pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA foi realizada em 09/11/2017, conforme Auto de Fiscalização Nº 167/2017.

Em 08/12/2017 foi emitido o Ofício SMA nº 064/2017 de solicitação de informações complementares, referentes a aprovação do Projeto Arquitetônico junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SOU, bem como a delimitação das áreas de preservação permanente – APP conforme constava no layout apresentado no Anexo 2 do RCA.

Em 05/04/2018 e 04/07/2018 foram solicitadas prorrogações de prazo, a fim de conseguir a obtenção da aprovação do projeto arquitetônico junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo concedida tal extensão de prazo em ambos os casos.

O Projeto Arquitetônico, de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil William Pressato Faustino, CREA-MG nº 04.0.0000082018, foi aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 23/07/2018.

A elaboração deste Parecer Técnico, baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), na vistoria realizada no local em 09/11/2017 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1 INSTALAÇÕES

Conforme projeto arquitetônico aprovado pela SOU, o empreendimento contará com galpão de 244,10 m² de térreo, mezanino de 95,30 m² e subsolo de 102,00 m², totalizando 441,40 m² de área construída, bem como área de armazenamento transitório de resíduos de 3,13 m², ambos a construir, além de área já existente para estabelecimento do escritório e do poço de exploração de água, já perfurado e cercado conforme normas do DNPM. O layout do galpão industrial onde ocorrerá o envase de água mineral está disposto na Figura 1.

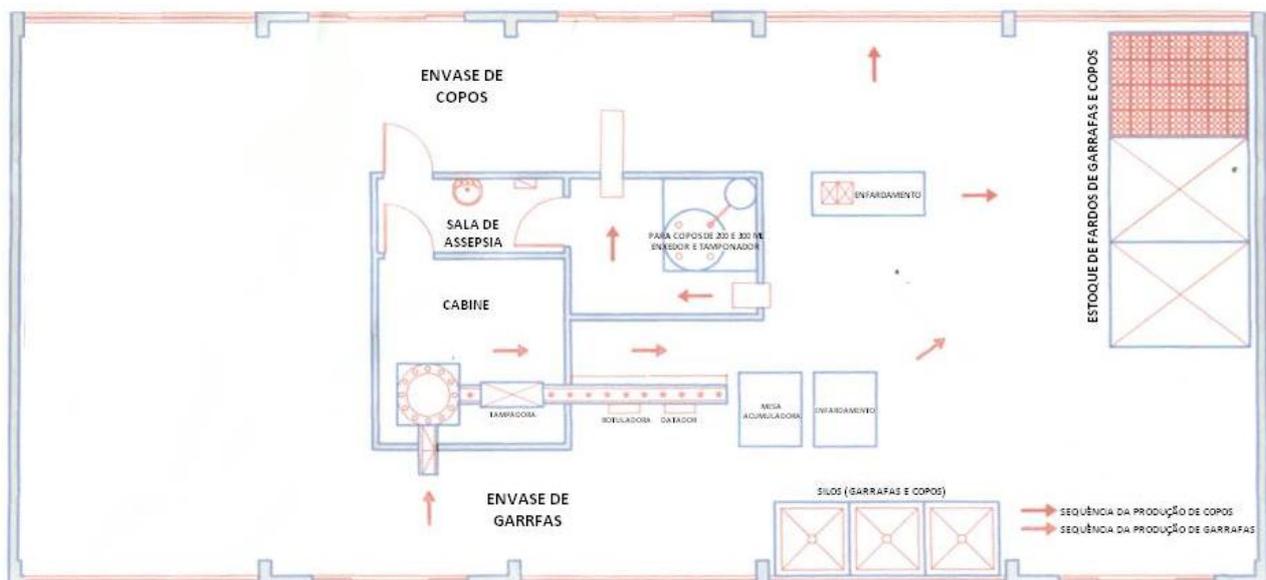


Figura 1. Layout do projeto da área de operação do galpão industrial do empreendimento

O poço de captação foi executado pela Sondágua Poços Artesianos Ltda., sendo posteriormente construída uma casa de proteção do poço em alvenaria, com área de 13,78 m² (Figura 2), segundo padrão exigido pelo DNPM, cercada com tela de proteção, com 10 m de diâmetro.

O furo de exploração de água mineral foi realizado unidirecionalmente, sendo definida a zona de influência do poço com 100 metros de raio e a zona de contribuição de 1.400 m sentido sudeste, na qual se encontra a cabeceira da microbacia hidrográfica na qual o poço se insere (Figura 3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

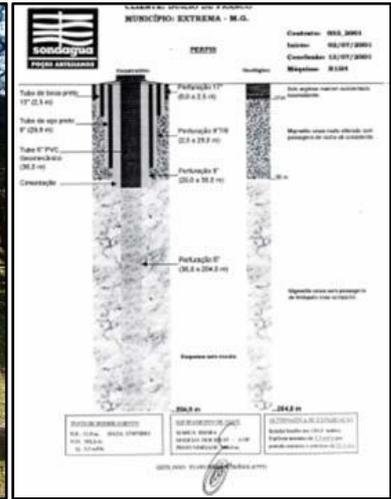


Figura 2. Casa de proteção e perfil construtivo do poço

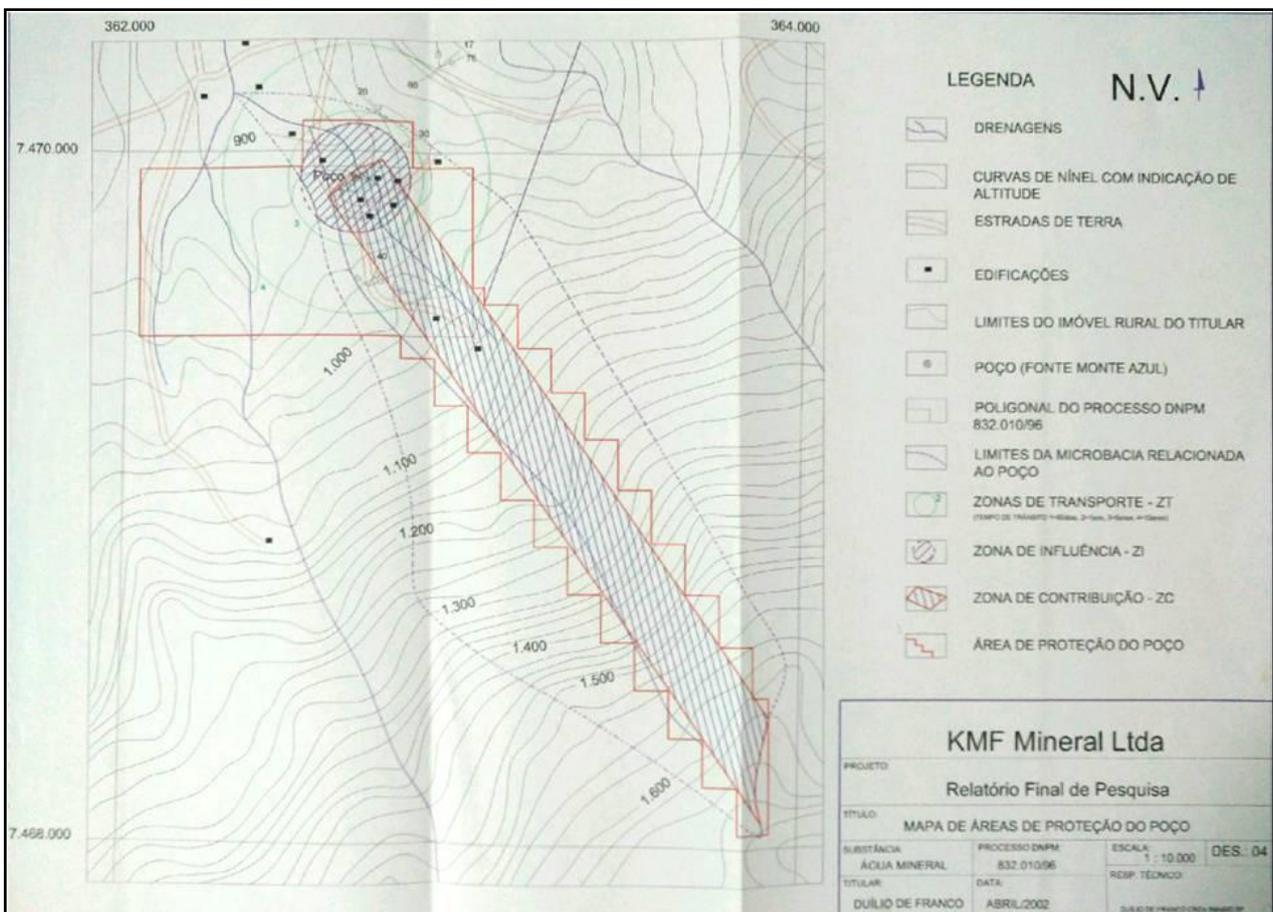


Figura 3. Mapa das áreas de proteção do poço



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2 EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS

Por se tratar de solicitação de licença prévia e de instalação, não foi apresentada a relação de matérias-primas e equipamentos a serem utilizados no processo, bem como a taxa de consumo mensal. Contudo o RCA informa que os principais insumos serão a água explotada do poço artesiano, garrafas e copos, bem como a utilização de dois maquinários principais: envasadora de copos e envasadora de garrafas.

4.3 DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

No item 3 do RCA é apresentado que o processo de envase de água mineral é relativamente simples, sendo a atividade baseada no envase, estoque, manuseio, carregamento e transporte dos fardos de garrafas e copos de água.

O empreendimento não pretende envasar galões de 10 ou 20 litros, pois o envase de galões gera maior quantidade de efluente líquido pela necessidade de lavagem prévia das embalagens.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Rua Helena Cardoso de Souza, nº 503, Lotes 20 e 22, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 12/09/2016, está inserido nas Zonas de Expansão Urbana III e Residencial de Uso Misto III, conforme a Lei 083/13 – Plano Diretor, sendo as atividades de extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência residências, por se tratar de uma zona urbana de uso misto, bem como remanescentes de vegetação nativa. Segundo imagens de satélite, a edificação utilizada como garagem e o escritório do empreendimento estão a aproximadamente 22 e 37 do córrego local, respectivamente, enquanto o galpão industrial (a ser construído) está acerca de 47 metros do curso hídrico, conforme Figura 4, portanto, o empreendimento está inserido parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP). Os assuntos referentes à APP serão discutidos no item 6.6 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

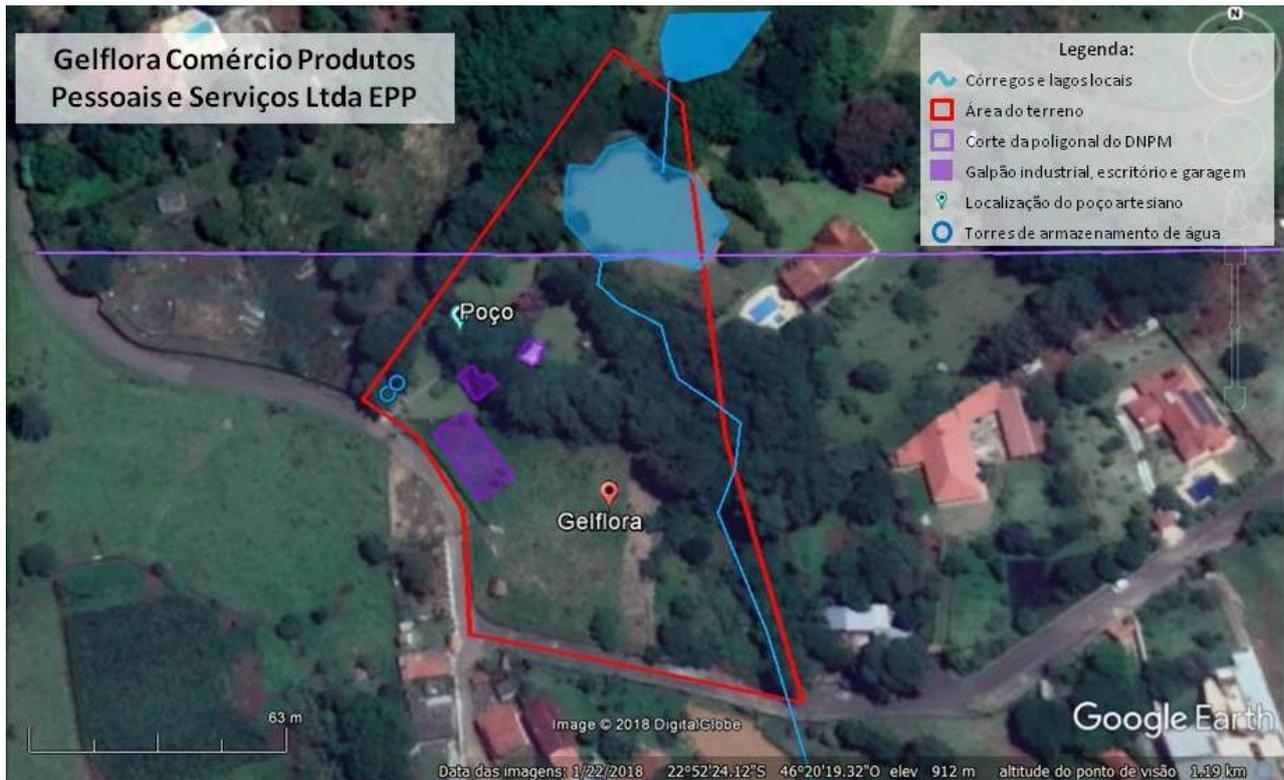


Figura 4. Localização do empreendimento

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local serão provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção do galpão industrial. Desta forma, informar à Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras de construção das instalações do empreendimento.¹ **(Condicionante 01 – Vigência da licença).**

Considerando que atualmente a área onde se realizará a construção do galpão industrial encontra-se em grande parte desprovida de cobertura vegetal de porte arbóreo, com predominância de gramíneas; considerando que as atividades de terraplanagem ocasionarão movimentação de terra, trazendo riscos de desmoronamento, erosão e possível carreamento de sedimentos para os corpos hídricos existentes no local, solicitamos que, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.³

(Condicionante 02 – Vigência da licença)

6.2 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água a ser utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano (sanitários e refeitórios), lavagem de pisos e/ou equipamentos é proveniente da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 16 m³, conforme fatura de serviços apresentada.

A água utilizada para envase será proveniente de exploração do poço artesiano já instalado no local, conforme Portaria nº 01445/2015 de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais, mediante processo nº 28248/2014, com vazão autorizada de 5,5 m³/h, para fins de consumo humano, com tempo de captação de 01:00 hora e 30 minutos/dia, 12 meses/ano, com validade até 22/09/2020.

De acordo com o Ofício DNPM nº 0894/2006, o Plano de Aproveitamento Econômico – PAE do empreendimento foi analisado e julgado satisfatório pelo referido órgão, mediante processo nº. 832.010/1996, de modo que a outorga da Portaria de Lavra para exploração de água mineral encontra-se em fase de análise pela Agência Nacional de Mineração (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM). Desta forma, informamos que deverá apresentar a respectiva Portaria de Lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM.¹ **(Condicionante 03 – Prazo: Formalização da LO / Vigência da Licença)**

Não obstante, em vistoria foi evidenciada no local a existência de um lago para fins paisagísticos, tendo sido solicitado o documento de regularização do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Nesse sentido, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 76.660/2018, processo nº 163665/2018, que autoriza o barramento em curso d'água, sem captação, com 2.000 m³ de volume máximo acumulado, no ponto das coordenadas geográficas de latitude 22°52'22,6"S e de longitude 46°20'19,47"W, para fins de paisagismo, em nome do proprietário da área, Sr. Duílio de Franco, com validade até 08/08/2021. Solicitamos manter em pronta recuperação os documentos de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento dos mesmos, requerer a efetiva renovação.¹ **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

6.3 GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.3.1 GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento terá 12 (doze) funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários será de 840 L/dia.

De acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA, o empreendimento não conta com serviço de esgotamento sanitário da concessionária local. Dessa forma, o empreendedor propõe a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por biodigestor anaeróbio com capacidade de 1.300 litros, conforme Figura 5.

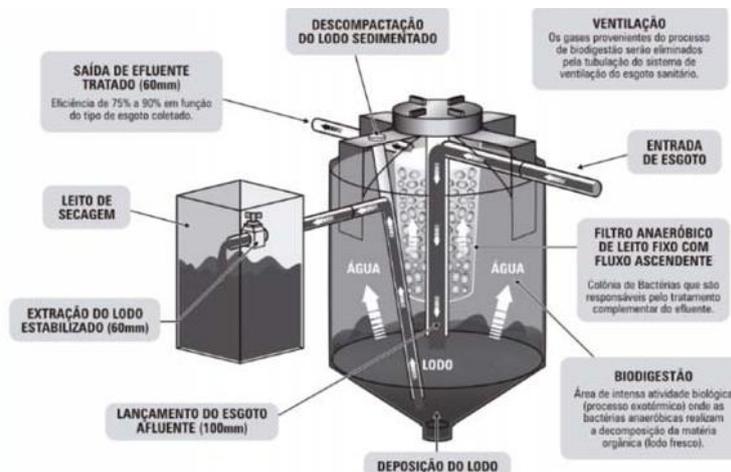


Figura 5. Detalhe do biodigestor a ser instalado no empreendimento

Fonte: PCA / Manual do fabricante

O empreendedor propõe realizar a limpeza periódica do biodigestor segundo as normas técnicas, bem como realizar a destinação final dos resíduos, por meio de empresas especializadas e devidamente licenciadas.

O Projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 23/07/2018, prevê a implantação do sistema de tratamento de efluentes em local fora dos limites da faixa marginal de 30 (trinta) metros referente à área de preservação permanente do curso hídrico local. Desta forma, solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, com a instalação de sistema séptico de tratamento exclusivo, com capacidade compatível com o tipo e vazão de efluentes gerados.¹

(Condicionante 05 – Prazo: Formalização da LO / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3.2 GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 3.1.1 do PCA é informado que o exercício das atividades do empreendimento não irá gerar efluente líquido industrial, uma vez que a atividade de envase de água em garrafas e copos não necessita de lavagem e tratamento prévio.

6.3.3 GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento ainda não encaminha resíduos sólidos para destino final, pois ainda não iniciou suas atividades, não tendo sido apresentadas projeções de geração.

No item 3.3 do PCA é informado que os resíduos que serão gerados no processo industrial serão copos e garrafas inutilizados, rótulos, tampas e embalagens plásticas, dentre outros, os quais serão armazenados em depósito temporário de resíduos a ser construído, com piso concretado e provido de cobertura. Além disso, foi informado que os resíduos com características domésticas, oriundos do escritório e da sobra de refeições, serão armazenados em cestos de lixo devidamente identificados, sendo a coleta realizada em sacos plásticos para posterior destinação final. Solicitamos executar a construção do depósito temporário de resíduos, conforme indicado no projeto arquitetônico aprovado, e apresentar relatório fotográfico à Secretaria de Meio Ambiente.^{1,2} **(Condicionante 06 – Formalização da LO / Vigência da Licença)**

Considerando que serão gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura do empreendimento (concreto, pisos, madeiras, metais ferrosos, papelão), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador. Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

6.4 PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto de instalação do empreendimento prevê a implantação de sistema de calhas para drenagem das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado. De acordo com o PCA, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

impacto provocado pelo arraste de partículas para os pontos de menor cota do terreno será controlado por sistema de canaletas que conduzirá os sedimentos a caixas de decantação.

Segundo informado no PCA, o sistema de drenagem de águas pluviais será composto por canaletas, tubos, bueiros e caixas de contenção, com meias-canas com diâmetro de 300 mm que tem capacidade de escoamento de 40 litros por segundo.

Dessa forma, solicitamos executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema.^{1,2} **(Condicionante 08 – Formalização da LO / Vigência da Licença)**

6.5 GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o item 3.4 do PCA, as principais fontes geradoras de ruídos no local estão relacionadas à fase de operação do empreendimento, devido aos equipamentos de envase, bem como movimentação de carga-descarga de veículos e caminhões.

Segundo informado, a geração de ruídos deverá ter atenção no que diz respeito ao conforto acústico do trabalhador e ao incômodo à população do entorno. Do ponto de vista ambiental, na fase de operação, o empreendimento propõe o monitoramento dos níveis de pressão sonora em pontos externos da fábrica, devendo este tópico ser tratado com detalhamento na solicitação da Licença de Operação.

Quanto à geração de ruídos no canteiro de obras, este aspecto está associado ao funcionamento e movimentação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas obras de instalação do empreendimento.

Nesse sentido, considerando que serão gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 09 – Vigência da Licença)**

6.6 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com as informações prestadas no item 3.2.1 do PCA, o exercício das atividades do empreendimento não implicará a existência de fontes de emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Quanto às emissões atmosféricas geradas no canteiro de obras do galpão industrial, considerando que o empreendimento está localizado próximo a residências e considerando que poderão ser geradas emissões atmosféricas na fase de instalação, provenientes de materiais particulados nas vias de acesso ao local do empreendimento, gerados no trânsito de veículos e movimentação de solo e matéria-prima (areia, cimento, pedriscos), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais, bem como podendo causar acúmulo de partículas nas vias, vindo a causar acidentes, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.¹ **(Condicionante 10 – Vigência da licença)**

6.7 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

De acordo com a Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual Nº 20.922/2013, “considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura”.

Em vistoria no local, foi constatada a existência de barramento para fins paisagísticos do curso hídrico existente na propriedade, na qual estão localizadas as instalações da empresa, bem como a presença de uma edificação coberta (garagem) de madeira, a menos de 30 (trinta) metros do córrego local, configurando intervenção em Área de Preservação Permanente (Figura 6).

De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Estadual 20.922/2013, a **ocupação antrópica consolidada em área urbana** é definida como “o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo”.

Nesse sentido, em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth* (Figura 7), constata-se que as edificações existentes no imóvel (casa e garagem), bem como o barramento de curso hídrico, são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo, portanto, consideradas como ocupação antrópica consolidada, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 6. Faixa dos limites da área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico inserido na área do empreendimento. Fonte: Google Earth (2018)



Figura 7. Faixa dos limites da área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico inserido na área do empreendimento. Fonte: Google Earth (2003)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Parecer Técnico GSMA nº 047/2018, vinculada ao Processo SOU nº 1865/2018, referente à aprovação do projeto arquitetônico, em vistoria realizada em 25/08/2018 **foi constatado que o responsável pelo empreendimento já realizou o piqueteamento e respectivo cercamento da área de preservação permanente (APP) existente no imóvel denominado “lote 20”**, utilizando mourões e arame.

Cabe salientar que em vistoria no local foi constatada a existência de uma travessia sobre o curso hídrico, tratando-se de obra de utilidade pública realizada pela Prefeitura Municipal de Extrema, para fins de segurança pública e defesa civil, conforme histórico da área.

Com relação a área denominada “lote 22”, ainda não houve delimitação física da APP do curso hídrico existente, sendo evidenciada a existência de uma edificação (pré-existente), constituída por madeiras e cobertura de telhas, utilizada como garagem, bem como a existência de um barramento artificial proveniente de curso d’água natural, conforme anteriormente citado.

Nesse sentido, por se tratar de edificação já consolidada, o que acaba por restringir a possibilidade de cercamento integral da APP (30 metros) no “lote 22” sem comprometimento do direito adquirido; e, por outro lado, a fim de se garantir a preservação e integridade da APP, o Parecer Técnico GSMA nº 047/2018 indicou que o proprietário deverá realizar o cercamento e reflorestamento de toda faixa marginal de, no mínimo, 5 (cinco) metros do curso hídrico.

Por todo o exposto, solicitamos realizar a delimitação e reflorestamento de toda faixa marginal de, no mínimo, 5 (cinco) metros do curso hídrico, com relação à área de preservação permanente (APP) existente no “lote 22” (junto à edificação consolidada/existente); e de 30 (trinta) metros do curso hídrico, com relação à APP existente no “lote 20”. Na área restante do “lote 22”, ou seja, a que estiver fora da área delimitada de 05 (cinco) metros, até o limite de 30 (trinta) metros, a partir da borda do curso hídrico, deverá prover cobertura vegetal em sua integralidade, a fim de manter a permeabilidade de toda a APP.¹ O plantio deverá ser realizado com medidas que garantam o efetivo adensamento da mata ciliar, devendo ser realizado com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se, no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie.¹ O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas.¹ **(Condicionante 11 – Primeiro relatório (delimitação e plantio): 90 dias / Semestralmente / Durante 03 anos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

7.1 EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Por todo o exposto, o empreendedor deverá encaminhar anualmente o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para mensuração e mitigação dos impactos decorrentes desses usos, os quais serão solicitados na fase de operação do empreendimento.

Ressalta-se que as compensações pelas emissões de GEE decorrentes da construção do galpão industrial do empreendimento serão tratadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental de operação.

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no planejamento da rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 12 – Vigência da licença)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 13 - Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença Prévia e Licença de Instalação** ao empreendimento **Gelflora Comércio produtos Pessoais e Serviços Ltda. - EPP**, para a atividade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extração de água mineral ou potável de mesa - Código DN 01/2006: A-04-01-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Informar à Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras de construção das instalações do empreendimento ¹ .	Vigência da Licença
02	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
03	Apresentar a respectiva Portaria de Lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença
04	Manter em pronta recuperação os documentos de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento dos mesmos, requerer a efetiva renovação. ^{1,3}	Vigência da Licença
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, mediante instalação de sistema séptico de tratamento exclusivo, com capacidade compatível com o tipo e vazão de efluentes gerados. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença
06	Executar a construção do depósito temporário de resíduos, conforme indicado no projeto arquitetônico aprovado, e apresentar relatório fotográfico à Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,2}	Formalização da LO / Vigência da Licença
07	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Vigência da Licença
08	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Formalização da LO / Vigência da Licença
09	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
10	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
11	Realizar a delimitação e reflorestamento de toda faixa marginal de, no mínimo, 5 (cinco) metros do curso hídrico, com relação à área de preservação permanente (APP) existente no “lote 22” (junto à edificação consolidada/existente); e de 30 (trinta) metros do curso hídrico, com relação à APP existente no “lote 20”. Na área restante do “lote 22”, ou seja, a que estiver fora da área delimitada de 05 (cinco) metros, até o limite de 30 (trinta) metros, a partir da borda do curso hídrico, deverá prover cobertura vegetal em sua integralidade, a fim de manter a permeabilidade de toda a APP. ¹ O plantio deverá ser realizado com medidas que garantam o efetivo adensamento da mata ciliar, devendo ser realizado com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se, no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie. ¹ O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Primeiro relatório (delimitação e plantio): 90 dias / Semestralmente / Durante 03 anos
12	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no planejamento da rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
13	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (020/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 14 de setembro de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA